

RESOLUÇÃO CONSAD N.º 33 DE 29 MAI 2019

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Consad), no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 66, inciso XXXII do Estatuto Social da Conab, e de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2019,

RESOLVE:

1. APROVAR as alterações do Regimento Interno da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), conforme a seguir:

a) Alterar o artigo 33, que ficará com a seguinte redação:

Art. 33. À Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), subordinada à Presidência, compete:

I - formular normas corporativas sobre métodos, técnicas, critérios, padrões e procedimentos de gestão de riscos, conformidade e controles internos e orientar as demais unidades da Conab sobre o assunto;

II - disseminar a importância da gestão de riscos, conformidade e dos controles internos, bem como a responsabilidade de cada área da Conab nestes aspectos, fornecendo orientações e treinamento sobre o assunto;

III - elaborar, propor, disseminar a Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, atualizadas de acordo com as deliberações do Conselho de Administração;

IV - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab;

V - reportar diretamente ao Conselho de Administração as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada;

VI - orientar tecnicamente os assistentes das Superintendências Regionais em relação a gestão de riscos, conformidade e controles internos;

VII - definir o escopo de atuação, com foco na eficácia dos controles internos e conformidade e na gestão de riscos;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo único – a Sucor ao identificar e avaliar o não cumprimento dos Planos de Ação, dos Gestores da 1ª Linha de Defesa, para mitigação de riscos existentes ou eventuais apurações de não conformidade, a Sucor poderá emitir Recomendações Técnicas de Controle- RTC, conforme modelo definido em normativo específico.

b) Alterar o artigo 34, que ficará com a seguinte redação:

Art. 34. À Gerência de Controles Internos (Gecoi), subordinada à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, compete:

I - avaliar a qualidade e adequação dos controles internos existentes nos aspectos de conformidade normativa;

II - avaliar os impactos de novas legislações e regulamentações nas normas internas da Companhia, zelando pela sua atualização e aderência às diretrizes normativas, regulatórias e governamentais;

III - monitorar a adequação e a eficácia dos controles internos nos planos de ação para mitigação dos riscos;

IV - coordenar a disseminação de melhores práticas, conteúdos ou outros itens relacionados a conformidade e controles internos para toda Companhia;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Conab, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - prospectar e desenvolver metodologias e instrumentos para monitoramento da conformidade;

VII - verificar e acompanhar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VIII - verificar a observância dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas, diretrizes internas, limites e alçadas estabelecidas e demais regulamentos aplicáveis;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades;

X - verificar a conformidade das Portarias, Resoluções e Atos de Direção que gerem direitos e deveres no âmbito da Companhia antes da sua publicação.

c) Alterar o artigo 35, que ficará com a seguinte redação:

Art. 35. À Gerência de Riscos Corporativos (Geric), subordinada à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, compete:

I - identificar, analisar, mensurar, avaliar, propor alternativas de mitigação, comunicar e monitorar os riscos estratégicos em cenários de normalidade e de estresse;

R

II - desenvolver modelos de mensuração dos riscos, metodologia de identificação, avaliação, controle e monitoramento de riscos os quais deverão ser periodicamente revisados, avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração, e comunicá-los a todo o corpo funcional da Companhia;

III - coordenar a estrutura de gerenciamento de riscos operacionais, bem como os processos de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos a que áreas estão sujeitas;

IV - analisar e validar os riscos operacionais identificados pelas áreas gestoras de processos, produtos e/ou serviços;

V - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VI - documentar e armazenar informações associadas aos riscos operacionais e estratégicos;

VII - disponibilizar informações da gestão de riscos para tomada de decisão da Alta Administração;

VIII - elaborar relatórios trimestrais das atividades que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e dos riscos.

d) Alterar o artigo 38, que ficará com a seguinte redação:

Art. 38. À Gerência de Modelagem Organizacional (Gemor), subordinada à Superintendência de Estratégia e Organização, compete:

I - elaborar estudos para a definição da modelagem organizacional, envolvendo a estrutura organizacional, seu modelo de funcionamento, objetivos e macroatividades, promovendo a respectiva implantação e divulgação;

II - realizar a gestão de processos da Companhia, mapeando, analisando e propondo melhoria;

III - analisar as propostas de alterações relacionadas ao Estatuto Social, Regimento Interno e estrutura organizacional;

IV - gerir o processo de adequação das normas da organização e regulamentos internos;

V - publicar as resoluções e os normativos internos;

VI - adequar as normas da organização a partir dos atos de gestão;

VII - orientar a elaboração, validação e divulgação de manuais e normativos internos por meio de sistema informatizado;

VIII - definir os padrões dos normativos da Companhia.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

e) Inserir no artigo 149 “Das Responsabilidades Comuns” as seguintes atribuições, por meio dos seguintes incisos:

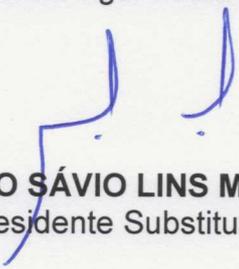
XVIII - identificar, analisar, e tratar os riscos inerentes às suas atividades, gerenciando e criando controles internos para mitigá-los, atendendo os princípios da primeira linha de defesa previsto na Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos;

XIX - implementar controles minimizando as deficiências nos processos de gestão e de supervisão, para garantir a conformidade;

XX - fornecer subsídios para a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) desempenhar a função de segunda linha de defesa;

XXI - reportar à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), quando da necessidade de implementar, alterar, aprimorar ou excluir controles.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.


ANTONIO SÁVIO LINS MENDES
Presidente Substituto

pk.